



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1047, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A CRIAR PROJETO DE REORDENAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DO DISTRITO DE LUZIAPOLIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a criar por meio de parcelamento do solo urbano, projeto de reordenamento do comércio local do Distrito de Luziapolis, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida no Distrito de Luziapolis através da redução de poluições atmosférica, sonora e visual produzidas pelos empreendimentos de fabricação e/ou prestação de serviços de pequeno ou médio porte já sediados ou que pretendam se instalar dentro do Distrito de Luziapolis.

**Art. 2º** Para a execução do projeto de reordenamento do comércio local do Distrito de Luziapolis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear e doar, alugar, vender de forma subsidiada ou permutar um imóvel localizado às margens da BR 101, s/n, com área total de 2,0115 ha, Perímetro: 602.4912 m, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.904.191,9051m e E 804.323,7364m; CAMINHO; deste, segue confrontando com ÁREA DESMEMBRADA (UCHOÁ/PREFEITURA), com os seguintes azimutes e distâncias: 174°26'06'' e 27,556 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.904.164,4788m e E 804.326,4087m; 174°28'35" e 103,380m até o vértice 3, de coordenadas N 8.904.061,5784m e E 804.336,3598m; CAMINHO; deste, segue confrontando com FAZENDA BOM SUCESSO (REMANESCENTE), com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12'08" e 201,217m até o vértice 4, de coordenadas N 8.904.097,2184m e E 804.198,3241m; 354°36'34'' e 76,850m até o vértice 5, de coordenadas N 8.904.173,7285m e E 804.131,1047m; 84°36'34'' e 193,487m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, bom incluir a matrícula do imóvel.

**Parágrafo único.** A doação, aluguel, venda ou permuta tem por objetivo viabilizar a construção e funcionamento de empreendimento de fabricação e/ou prestação de serviços de pequeno





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ou médio porte no lote a ser doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** O imóvel doado, que não tenha sua destinação final cumprida, será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

**I** – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 2º;

**II** – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;

**III** – não inicie as obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ato de doação.

**IV** - abrir/reabrir/repassar/alugar ou promover qualquer ação de permitir o funcionamento de empreendimentos de fabricação e/ou prestação de serviços de pequeno ou médio porte dentro do Distrito de Luziapolis.

**Art. 4º** Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, em especial os incentivos fiscais, bem como a obrigatoriedade da contratação de mão-de-obra local.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o projeto de reordenamento do comércio local do Distrito de Luziapolis através de Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de dezembro de 2021.

  
**DÉBORA CRISTINA DA SILVA**

**Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**